



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATOPROCESSO Nº **23110.030474/2019-52**CONTRATO Nº **XXXX/XXXX**

CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA
A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
LABORATORIAIS DE
ANÁLISES CLÍNICAS,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
**UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
PELOTAS E A
EMPRESA XXXX.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 7051603285-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado em 23/12/2016 no D.O.U., seção 02, representando o **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ **92.242.080/0002-90**, com sede na Rua Professor Araújo nº 538, Centro, Pelotas/RS, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, CNAE nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXX** e CPF nº **XXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.030474/2019-52, e o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 113/2019**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, conforme pedido nº 159/2019, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	QTD.	UNID.	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO (EXAMES)
------	------	-------	-----------------	--

LOTE 1 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

1	400	unidade	21601	ACIDO ÚRICO
2	300	unidade	20184	ALBUMINA
3	100	unidade	20184	AMILASE
4	50	unidade	20184	ANTI-HCV
5	50	unidade	20184	ANTI-HIV
6	450	unidade	20184	BILIRRUBINA TOTAIS E FRAÇÕES
7	350	unidade	20184	CÁLCIO
8	150	unidade	20184	CK
9	150	unidade	20184	CKMB
10	250	unidade	20184	CLORETOS
11	300	unidade	20184	COLESTEROL TOTAL
12	300	unidade	20184	TRIGLICERÍDEOS
13	500	unidade	20184	CREATININA
14	500	unidade	20184	DHL
15	500	unidade	20184	FOSFATASE ALCALINA
16	200	unidade	20184	FÓSFORO
17	300	unidade	20184	GAMA GT
18	800	unidade	20184	GASOMETRIA
19	800	unidade	20184	GLICOSE
20	50	unidade	20184	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH
21	100	unidade	20184	HBSAG
22	1000	unidade	20184	HEMOGRAMA
23	250	unidade	20184	KTTP
24	500	unidade	20184	LACTATO
25	350	unidade	20184	MAGNÉSIO
26	300	unidade	20184	PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA
27	400	unidade	20184	POTÁSSIO
28	100	unidade	20184	PROTEÍNAS TOTAIS
29	250	unidade	20184	COLESTEROL HDL
30	400	unidade	20184	SÓDIO
31	500	unidade	20184	TGO
32	500	unidade	20184	TGP
33	250	unidade	20184	TP
34	500	unidade	20184	URÉIA
35	30	unidade	20184	ANTI HBC TOTAL
36	30	unidade	20184	ANTI HBC IGM
37	50	unidade	20184	ANTI-HBS
38	30	unidade	20184	CHAGAS IGG
39	30	unidade	20184	CHAGAS IGM
40	30	unidade	20184	CITOMEGALOVIRUS IGG
41	30	unidade	20184	CITOMEGALOVIRUS IGM
42	30	unidade	20184	HTLV V I E II
43	30	unidade	20184	TOXOPLASMOSE IGG
44	30	unidade	20184	TOXOPLASMOSE IGM
45	500	unidade	20184	TROPONINA
46	100	unidade	20184	VDRL

47	150	unidade	20184	PROTEÍNAS URINÁRIAS
48	150	unidade	20184	CREATININA URINÁRIA
49	50	unidade	20184	HIV WESTERN BLOOT

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

2.1. Descrição detalhada: prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas. Atividades específicas:

2.1.1. Realizar exames solicitados, dentro do maior rigor científico.

2.1.2. Enviar e disponibilizar, via internet e telefone (caso necessário), os resultados dos exames.

2.1.3. Utilizar todas as técnicas e recursos disponíveis, visando garantir a qualidade total dos exames realizados.

2.1.4. Prestar os serviços objeto do presente contrato, através de seus funcionários e/ou prepostos, que não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

2.1.5. Arquivar e disponibilizar em endereço eletrônico os laudos emitidos pelo prazo de cinco anos, observando as determinações da RDC nº 302, em outubro de 2005.

2.1.6. Prestar assessoria técnico-científica sobre os exames a serem realizados, por via telefônica, internet e visitas periódicas, além de fornecer guia online com informações e critérios sobre a coleta e envio das amostras.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

3.1. Fica estabelecido entre as partes o Índice de Medição de Resultado - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada;

3.1.1. Este item é parte indissociável do contrato firmado entre as partes;

3.1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de fatores de avaliação, considerando o número de incidência e o percentual de desconto atribuído a cada um destes fatores. Se for o caso, a soma dos percentuais relativos às penalidades notificadas definirá o valor mensal a ser glosado da Nota Fiscal da empresa no período avaliado:

3.1.2.1. A Contratada obriga-se a aceitar a definição dos indicadores e descontos previstos neste Índice de Medição de Resultado;

3.1.2.2. Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento no que diz respeito à aplicação da glosa resultante da avaliação do IMR;

3.1.2.3. O desconto máximo mensal será de 30% do valor total da NF;

3.1.2.4. Caso o desconto calculado seja superior a 30%, será aplicado o valor de 30% não acumulando o excedente.

3.1.3. O indicador eleito reflete fatores que estão sob o controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato, os quais são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços;

3.1.4. As situações abrangidas pelo Índice de Medição de Resultado – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

3.2. Em relação aos procedimentos adotados fica estabelecido que:

3.2.1. O Fiscal do Contrato, ou qualquer outro profissional técnico habilitado pertencente ao quadro da unidade de laboratório da Contratante, poderá receber os

serviços prestados;

3.2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato providenciará notificação à Contratada por escrito. Na notificação deverá constar:

3.2.3. O relato detalhado da ocorrência verificada;

3.2.4. O dia e horário do acontecido;

3.2.5. Assinatura e identificação do profissional de recebeu o serviço e/ou do profissional e identificou a irregularidade;

3.2.6. A notificação deverá ser feita de forma eletrônica para o e-mail oficial de contato, indicado pela Contratada.

3.2.7. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá a Contratada registrar suas razões em resposta também por meio eletrônico para o mesmo e-mail remetente da notificação. Em qualquer caso, prevalecerá a notificação do fiscal do contrato;

3.2.8. A Contratada terá o prazo de 03 dias úteis para contrapor a notificação. Passado esse tempo todos os fatos relatados serão entendidos como assumidos e admitidos pela empresa;

3.2.9. O Fiscal do Contrato transmitirá à Contratada o resultado de eventual notificação para dedução de valores sancionadores até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao ocorrido, para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva Nota Fiscal mensal de cobrança dos serviços, com o desconto de valores, conforme indicadores finais do IMR.

3.2.10. O Fiscal do Contrato, ao receber da Contratada as notas fiscais mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

3.2.11. Verificada a regularidade da nota fiscal, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período e os encaminhará para pagamento.

3.3. Os indicadores que compõem os eventuais descontos aplicados pelo IMR seguem os parâmetros conforme a tabela abaixo:

ITEM	FATOR DE AVALIAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DESCONTO
01	Descumprimento do prazo de disponibilização dos resultados em até 50% do tempo máximo de resposta	Por exame	40% do valor do e
02	Descumprimento do prazo de atendimento disponibilização dos resultados acima de 50% do tempo de resposta	Por exame	80% do valor do exame solicitado
03	Irregularidade no resultado que exija nova coleta	Por exame	80% do valor do exame solicitado
04	Irregularidade no resultado que não exija nova coleta	Por exame	50% do valor do exame solicitado

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo conforme tabela abaixo, contados a partir da data e hora de entrega das amostras:

ITEM	EXAMES	TEMPO DE RESPOSTA
1	ACIDO ÚRICO	2 HORAS
2	ALBUMINA	2 HORAS
3	AMILASE	2 HORAS
4	ANTI-HCV	1 HORA

5	ANTI-HIV	1 HORA
6	BILIRRUBINA TOTAIS E FRAÇÕES	2 HORAS
7	CÁLCIO	2 HORAS
8	CK	1 HORA
9	CKMB	1 HORA
10	CLORETOS	2 HORAS
11	COLESTEROL TOTAL	2 HORAS
12	TRIGLICERÍDEOS	2 HORAS
13	CREATININA	1 HORA
14	DHL	2 HORAS
15	FOSFATASE ALCALINA	2 HORAS
16	FÓSFORO	2 HORAS
17	GAMA GT	2 HORAS
18	GASOMETRIA	30 MINUTOS
19	GLICOSE	2 HORAS
20	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	2 HORAS
21	HBSAG	2 HORAS
22	HEMOGRAMA	1 HORA
23	KTPP	1 HORA
24	LACTATO	1 HORA
25	MAGNÉSIO	2 HORAS
26	PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA	1 HORA
27	POTÁSSIO	1 HORA
28	PROTEÍNAS TOTAIS	2 HORAS
29	COLESTEROL HDL	2 HORAS
30	SÓDIO	1 HORA
31	TGO	2 HORAS
32	TGP	2 HORAS
33	TP	1 HORA
34	URÉIA	1 HORA
35	ANTI HBC TOTAL	2 HORAS
36	ANTI HBC IGM	2 HORAS
37	ANTI-HBS	1 HORA
38	CHAGAS IGG	2 HORAS
39	CHAGAS IGM	2 HORAS
40	CITOMEGALOVIRUS IGG	2 HORAS
41	CITOMEGALOVIRUS IGM	2 HORAS
42	HTLV V I E II	1 HORA
43	TOXOPLASMOSE IGG	2 HORAS
44	TOXOPLASMOSE IGM	2 HORAS
45	TROPONINA	1 HORA
46	VDRL	2 HORAS
47	PROTEÍNAS URINÁRIAS	1 HORA
48	CREATININA URINÁRIA	1 HORA
49	HIV WESTERN BLOOT	-

5. OBJETO CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias para conferência da qualidade e da plausibilidade do resultado enviado, bem como para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

5.1.1. A referida conferência será feita por qualquer um dos profissionais do Laboratório da Contratante (Bioquímicos ou Biomédicos), com posterior formalização do problema encontrado, se for o caso.

5.1.2. A Contratada deve fornecer um telefone com atendimento 24 horas e um e-mail oficial para que estas comunicações possam ser formalizadas. Se entender necessário, a Contratante poderá solicitar a formalização de ciência da Contratada em documento oficial com assinatura e carimbo de preposto.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e controle dos serviços, por meio de qualquer um dos seus Farmacêuticos / Bioquímicos / Biomédicos / Médicos;

6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.4. Realizar coleta, separação, inspeção inicial quanto ao volume mínimo necessário, grau de hemólise, lipemia, acondicionamento térmico adequado para conservação da amostra e pela identificação das amostras;

6.1.5. Enviar as amostras para o laboratório contratado;

6.1.6. Prestar todas as informações necessárias para execução do objeto.

6.1.7. Pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido em contrato.

6.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.

6.1.9. Receber o resultado dos exames no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.13. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.14. Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

6.1.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o contrato;

6.1.16. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o Artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos exames realizados;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato para entrega dos exames, ou de forma imediata caso sejam identificados vícios após o término desse prazo, desde que as inconformidades sejam de responsabilidade da Contratada;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

7.1.8. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, com a devida habilitação, adequadamente selecionada.

7.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos.

7.1.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.12. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

7.1.12.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

7.1.12.2. A inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.14. Estar disponível para receber amostras em tempo integral, independentemente de horário, feriados, ou demais datas comemorativas, realizando os exames contratados dentro do prazo constante neste contrato.

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.16. Indicar preposto com endereço e telefone, no momento da assinatura do contrato, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a equipe de profissionais que atuará na execução do contrato.

7.1.17. A Contratada deve fornecer um telefone com atendimento 24 horas e e-mail oficial para que estas comunicações possam ser formalizadas.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Será admitida a subcontratação apenas do item 49, caso seja necessário, devido a sua complexidade.

8.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto

8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Fica a contratada responsável por toda regularidade e qualidade técnica da execução dos exames, sendo mantidas para o subcontratado executor todas as exigências referidas neste Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. **CLÁUSULA DEZ - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. Ficam todos os Bioquímicos e Biomédicos do laboratório autorizados a solicitar explicações, ajustes, ou eventuais correções, quando necessário, conforme critérios descritos neste Contrato.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato;

10.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017;

10.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na cláusula terceira deste contrato, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada venha a incidir nas irregularidades apontadas no instrumento;

10.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

10.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

10.7. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato;

10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

10.10. Caso exista alguma irregularidade que venha a gerar descontos por meio do IMR, ou de outro instrumento, este deverá ser apresentado pelo fiscal do contrato ao preposto da Contratada, juntamente com decisões e contestações apresentadas antes da definição da sanção;

10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

10.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

10.13. A Contratada deverá manter um Livro de Registros de Ocorrências, exclusivo do contrato ou não, para que todas as eventuais notificações possam ser registradas em um mesmo documento;

10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

10.15. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

10.16. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

10.18.1. Conferência de plausibilidade dos resultados assim que disponibilizados;

10.18.2. Controle dos quantitativos utilizados;

10.18.3. Conferência dos quantitativos cobrados;

10.18.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços terão a condição de recebimento provisório por 10 (dias) para conferência da qualidade e da plausibilidade do resultado enviado, bem como para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta. A referida conferência será feita por qualquer um dos profissionais Bioquímicos ou Biomédicos do laboratório da contratante, com posterior formalização do problema encontrado, se for o caso;

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

11.2.1. A contratada deve fornecer um telefone com atendimento 24 horas e e-mail oficial para que estas comunicações possam ser formalizadas.

11.2.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato;

11.2.3. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.2.4. O fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DA NOTA FISCAL

12.1. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado nesta os dados bancários da Empresa.

12.2. Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada dos serviços conforme segue:

Descrição dos Serviços:

Contrato: XX/XXXX

Processo: 23110.030474/2019-52

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas.

Município: Pelotas

Competência: mês/Ano

Dados para pagamento:

Banco: Nome do Banco

Agência: 0000-0

Conta Corrente: 000000-0

12.3. De acordo com o ofício circular nº 11/2010, do Departamento de Finanças e Contabilidade da UFPEL, a partir de 01/12/2010 todas as entregas devem vir acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E), em substituição às notas fiscais modelo 1 e 1-A, conforme Protocolo ICMS 42/2009.

12.4. Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

12.5. Prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. **CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do "Atesto" da Nota Fiscal/Fatura, pelo Gestor do Contrato.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

13.2.1. A contratada deverá emitir somente uma nota fiscal de serviços a cada mês (primeiro dia do mês subsequente), compreendendo todos os serviços realizados no período. Isso deverá ser feito da seguinte forma:

13.2.1.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

13.2.1.2. Após a verificação de conformidade dos serviços prestados e aplicação do método de aferição de qualidade dos mesmos (IMR), o Gestor do contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

13.3. O “atesto” na Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da documentação apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

13.3.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O pagamento somente será efetuado após a conferência do "atesto" pelo servidor competente (Fiscal) da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, quitação de encargos sociais e encargos incidentes, e da verificação da perfeição técnica do trabalho realizado.

13.4.1. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

13.5.1. Será verificada também, antes do pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em consulta ao portal do Tribunal Superior do Trabalho.

13.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

13.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal

aplicável.

13.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=	(6/100)
	365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não manter a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,1% até 0,2% por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,

inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% até 10% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% até 15% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.2.2.5. 0,07% do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2%. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2.6. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por	2

	ocorrência;	
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	1

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. **CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA**

15.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, obedecendo ao disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

15.4. A execução será iniciada a partir da Ordem de Serviço emitida pela fiscalização.

16. **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO PREÇO**

16.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), totalizando R\$(.....) anuais, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO (EXAMES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1 - AMPLA PARTICIPAÇÃO						
1	400	unidade	21601	ACIDO ÚRICO		
2	300	unidade	20184	ALBUMINA		
3	100	unidade	20184	AMILASE		
4	50	unidade	20184	ANTI-HCV		
5	50	unidade	20184	ANTI-HIV		
6	450	unidade	20184	BILIRRUBINA TOTAIS E FRAÇÕES		
7	350	unidade	20184	CÁLCIO		
8	150	unidade	20184	CK		
9	150	unidade	20184	CKMB		
10	250	unidade	20184	CLORETOS		
11	300	unidade	20184	COLESTEROL TOTAL		
12	300	unidade	20184	TRIGLICERÍDEOS		
13	500	unidade	20184	CREATININA		
14	500	unidade	20184	DHL		
15	500	unidade	20184	FOSFATASE ALCALINA		
16	200	unidade	20184	FÓSFORO		
17	300	unidade	20184	GAMA GT		
18	800	unidade	20184	GASOMETRIA		
19	800	unidade	20184	GLICOSE		
20	50	unidade	20184	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH		
21	100	unidade	20184	HBSAG		
22	1000	unidade	20184	HEMOGRAMA		
23	250	unidade	20184	KTPP		
24	500	unidade	20184	LACTATO		
25	350	unidade	20184	MAGNÉSIO		
26	300	unidade	20184	PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA		
27	400	unidade	20184	POTÁSSIO		
28	100	unidade	20184	PROTEÍNAS TOTAIS		
29	250	unidade	20184	COLESTEROL HDL		
30	400	unidade	20184	SÓDIO		
31	500	unidade	20184	TGO		
32	500	unidade	20184	TGP		
33	250	unidade	20184	TP		
34	500	unidade	20184	URÉIA		
35	30	unidade	20184	ANTI HBC TOTAL		
36	30	unidade	20184	ANTI HBC IGM		
37	50	unidade	20184	ANTI-HBS		
38	30	unidade	20184	CHAGAS IGG		

39	30	unidade	20184	CHAGAS IGM		
40	30	unidade	20184	CITOMEGALOVIRUS IGG		
41	30	unidade	20184	CITOMEGALOVIRUS IGM		
42	30	unidade	20184	HTLV V I E II		
43	30	unidade	20184	TOXOPLASMOSE IGG		
44	30	unidade	20184	TOXOPLASMOSE IGM		
45	500	unidade	20184	TROPONINA		
46	100	unidade	20184	VDRL		
47	150	unidade	20184	PROTEÍNAS URINÁRIAS		
48	150	unidade	20184	CREATININA URINÁRIA		
49	50	unidade	20184	HIV WESTERN BLOOT		
TOTAL						

16.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do resultado do IMR, Cláusula Terceira deste contrato.

17. **CLÁUSULA DEZESSETE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, indicada na classificação descrita abaixo, conforme Cláusula Terceira do Edital do Pregão (0636908).

Gestão/Unidade (UGR): 154145

Fonte de Recurso: 6153000300

Programa de Trabalho (Ptres): 109671

Elemento de Despesa: 309039

Plano Interno: MAC 2019

17.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

18. **CLÁUSULA DEZOITO - DO REAJUSTE**

18.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, desde que solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19. **CLÁUSULA DEZENOVE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

19.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

19.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

19.1.2. Seguro-garantia; ou

19.1.3. Fiança bancária.

19.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica

autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.4. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, e deverá ser renovada em caso prorrogação contratual.

19.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.6.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.6.2. prejuízos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e

19.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.8. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas, com correção monetária.

19.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

19.13. Após três meses do fim da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

19.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

19.16. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

19.17. Será considerada extinta a garantia:

19.17.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.17.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017."

20. **CLÁUSULA VINTE – DAS VEDAÇÕES**

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. **CLÁUSULA VINTE E UM - DAS ALTERAÇÕES**

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

21.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

22. **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

22.1. Consoante o artigo 45 da Lei 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23. **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

23.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e no presente contrato.

23.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

23.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;

23.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

23.2.4. o atraso injustificado no início do serviço;

23.2.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- 23.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 23.2.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 23.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 23.2.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 23.2.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 23.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 23.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 23.2.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 23.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 23.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 23.2.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 23.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 23.2.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 23.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 23.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 23.1.1 a 23.1.12, 23.1.17 e 23.1.18 desta cláusula;
- 23.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 23.4.3. judicial, nos termos da legislação.
- 23.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 23.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 23.1.12 a 23.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

23.6.1. devolução da garantia;

23.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

23.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

24. **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DOS CASOS OMISSOS**

24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

25. **CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA SUB-ROGAÇÃO**

25.1. Com a assinatura do Contrato de Gestão celebrado entre a Universidade Federal de Pelotas – UFPEL e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH para a gestão especial gratuita dos hospitais universitários da UFPEL, foi criada uma nova filial da referida empresa em Pelotas – RS e como consequência os contratos firmados com o Hospital Escola poderão ser sub-rogados para esta filial.

26. **CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

27. **CLÁUSULA VINTE E SETE - DO FORO**

27.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, bem como, os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Claudemir Santos de Paula
Assistente Administrativo
SIAPE 2286096
HE-UFPEL-EBSEH
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Claudemir Santos de Paula, Usuário Externo**, em 09/09/2019, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694909** e o código CRC **73798FD0**.

